

1) o conjunto da produção de obras audiovisuais e de atividades de cultura e extensão realizadas pelos alunos ao longo do curso;

2) o conjunto da produção de obras audiovisuais realizadas pelos professores;

3) a difusão do conjunto de obras produzidas pelo curso em festivais, mostras e diferentes mídias;

4) o parque técnico de equipamentos específicos para as atividades do curso;

5) informações sobre a inserção profissional alcançada pelos alunos egressos do curso.

Art. 9º A carga horária dos cursos de graduação será estabelecida em Resolução específica desta Câmara de Educação Superior.

Art. 10. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas instituições de educação superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCNs aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTEIRA Nº 266, DE 3 DE JULHO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar pelo período de 12-7-2006 a 11-7-2007, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Professor de 3º grau, Classe Assistente, Nível 1, realizado através do Edital nº 19/2005, de 02-5-2005 publicado no DOU de 06-5-2005, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 42/2005, de 07-7-2005, publicado no DOU de 11-7-2005. (Processo nº 23087.000490/2005-50)

ANTÔNIO MARTINS DE SIQUEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTEIRA Nº 268, DE 16 DE JUNHO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal da Bahia no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo 23066.005845/03-85, e anexos, que tratam do processo administrativo disciplinar instaurado para apurar os fatos que levaram a rescisão unilateral do contrato firmado entre a Universidade Federal da Bahia e a Construtora Augusto Veloso S/A (CNPJ 60.853.934/0001-06), decorrente do Edital 02/00-PCU; e

Considerando:

I) Que a empresa Augusto Veloso S/A apresentou defesa prévia, como consta do processo 23066.032441/05-81;

II) Os Pareceres Procuradoria-Geral Federal na Universidade nos processos citados Fls. 154 a 155 e 216 a 218, respectivamente, e da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, sob Nº 1708/2005 - CGEPD, de 19/12/2005;

III) Os dispositivos da Cláusula Décima Segunda do contrato Nº 20/00-PCU firmado entre a Universidade Federal da Bahia e a Empresa Augusto Veloso S/A, em 22 de dezembro de 2000, alíneas "b", "c"; e o Parágrafo Segundo, alíneas "a", e "c", e o previsto no Parágrafo Terceiro;

IV) Os dispositivos da Lei Nº 8.666/93, constante do preâmbulo do referido contrato; resolve:

Art 1º - Aplicar, a empresa Augusto Veloso S/A, CNPJ 60.853.934/0001-06, seguintes penalidades:

I - Por infringência ao inciso III, do Art. 87, da Lei Nº 8.666/93, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedir de contratar com a Universidade Federal da Bahia, pelo prazo de 2(dois) anos,

II - Por infringência do inciso II, do Art. 87, da Lei Nº 8.666/93 - inexecução parcial do contrato firmado com a Universidade Federal da Bahia - a pena de multa contratual no valor de R\$ 7.471.333,89 (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), atualizado pelo sistema de débito do TCU até 16/06/2006.

III - Determinar, nos termos do § 1º, do Inciso IV, do Art. 87, da Lei Nº 8.666/93, a perda da garantia contratual (caução) prestada pela Construtora Augusto Veloso S/A, mediante compensação do valores retidos e o valor da multa, como estabelecido na Cláusula Quarta do contrato, cujas retenções foram creditadas à conta nº 1021.010.29-3, da Caixa Econômica Federal, Agência PV UFBA.

Art 2º - Designar:

I - A Superintendência Administrativa para adotar as providências necessárias publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, e promover a cobrança administrativa do valor da multa arbitrada.

II - A Divisão de Contabilidade e Auditoria para adotar as providências necessárias à reversão para a conta de receita própria da Universidade o valor total creditado na 1021.010.29-3, da Caixa Econômica Federal, Agência PV UFBA, na forma prevista nesta portaria.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 159, DE 5 DE JULHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Ajustar os valores de que tratam os anexos VI e VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS	E/OU	UNID.	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA			6.000	6.000	6.000	0	0	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.

REDUÇÃO

R\$ MIL

ÓRGÃOS	E/OU	UNID.	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	3.000	3.000	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS	E/OU	UNID.	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA			24.000	18.000	12.000	10.000	0	0

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTEIRA Nº 160, DE 5 DE JULHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Ajustar os valores de que trata o anexo VI da Portaria Interministerial MF/MP nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 MINISTÉRIO DAS CIDADES	12.000	7.000	7.000	7.000	7.000	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de julho de 2006

PROCESSO nº: 00190.050237/2004-83.

INTERESSADO: Estado de Alagoas.

ASSUNTO: Contrato da Primeira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, no valor de R\$ 34.133.756,51 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração

PROCESSO nº: 17944.000046/2004-11.

INTERESSADO: Estado de Alagoas.

ASSUNTO: Contrato da Primeira Assunção de Dívida a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, com intervenção do Estado de Alagoas, no valor de R\$ 1.631.066,98 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005. DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 4 DE JULHO DE 2006

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art. 1º Conceder à GRAFICA E EDITORA FORMATO - CNPJ: 02.377.975/0001-82, situada à Condomínio Império dos Nobres MC 01 Lote 37 Sala 201 SOBRADINHO BRASILIA - DF, CEP: 73.080-000, Registro Especial nº GP-01101-110, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos., de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.002427/2006-15.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO MARTINS DA SILVA